PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3162, DE 05 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Município a conceder benefício a contribuinte que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao Contribuinte Mauro José Montoli, incidente sobre o imóvel localizado à Rua Jofre Faria nº 136, Centro, relativo aos exercícios de 1995 a 2000, no valor de R$ 2.856,92 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos).

ART. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior é concedido como compensação de desapropriação de área, quando da construção do Terminal Rodoviário, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, inscrita no Registro de Imóveis sob o nº R.01-22.142-L2, Fl.01, e TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE, firmado em 09 de junho de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício concedido por esta Lei substitui a execução de serviço, como compensação, autorizada pela Lei nº 2882, de 27/08/97.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 2882, de 27 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de maio de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete